

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, representado neste pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO, CPF nº 863.133.719-68, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **TOP SPORTS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 81.774.325/0001-23, estabelecida à Rua Cel Farrapo, nº 698, centro, na cidade de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada por seu Administrador sr. LUIZ ANTONIO BERNARDI, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 113/2022, Pregão Eletrônico nº 49/2022** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE OBSTÁCULOS PARA UTILIZAÇÃO NA MODALIDADE ESPORTIVA DE ATLETISMO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 30 (trinta) dias, após a emissão da solicitação de fornecimento pela entidade requerente.
- 2.2. O objeto deverá ser entregue conforme a demanda, nas quantidades solicitadas e no endereço indicado pela área requisitante, descritos na solicitação de fornecimento (SF).
- 2.2.1 O material deverá ser entregue na Secretaria de Esportes, localizada na Rua Silvio Neves Blayer, s/n, Bairro Santo Antônio, Município: Campos Novos-SC, CEP 89620-000.
- 2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante/participante, para então providenciar a entrega do objeto.



- 2.5. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.6. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da área requisitante.
- 2.7. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.4 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais).
- 3.5 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
- 3.6 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 3.7 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal eletrônica e será correspondente a quantidade efetivamente entregue pela licitante vencedora;
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

	Departamento de Esportes – Gerência	
Órgão	Administrativa	
Unidade	Esporte e Lazer	
Proj/Ativ.:	Atendimento das Emendas Impositivas	



Despesa:	152 –
Desdobramento:	4.4.90.52.10.00.00

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até que a entrega definitiva do objeto.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Serão responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato.



Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.
- 8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona- DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:



- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório Nº 113/2022 Pregão Presencial nº 49/2022**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.
- 12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.



Campos Novos/SC, 27 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS CNPJ Nº 82.939.232/0001-74 RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER **CONTRATANTE**

TOP SPORTS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº 81.774.325/0001-23 **LUIZ ANTONIO BERNARDI** ADMINISTRADOR **CONTRATADA**

Testemunhas:	
1 ^a :	2ª:

